PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL



RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190 CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais Administração Honesta e Transparente - 2005/2008

Lei Municipal nº 1.044/2008

FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DE QUARTEL GERAL/MG PARA A LEGISLATURA 2009/2012 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O Povo do Município de Quartel Geral/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º O Subsídio mensal do Prefeito, para a legislatura 2009/2012, será de R\$10.000,00 (Dez mil reais).
- Art. 2° O subsídio mensal do Vice-Prefeito, para a legislatura 2009/2012, será de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).
- Art. 3° O salários dos Secretários Municipais, para a legislatura 2009/2012, será de 1.310,29 (Um mil e trezentos e dez reais e vinte e nove centavos).
- Art. 4º Os subsídios de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º, serão revistos através de lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, juntamente com a remuneração dos servidores públicos municipais.
- Art. 5° É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos arts. 1° e 2° desta Lei.
- Art. 6° Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01.01.2009
 - Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 31 de Dezembro de 2008.

TARCISIO CAETANO DE ARAÚJO Prefeito Municipal